



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JESSÉ OTÁVIO BARRETO

**A EFICÁCIA DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE
NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A IGUALDADE APLICADA
NA VIDA DOS CASAIS HOMOAFETIVOS.**

**Assis/SP
2023**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JESSÉ OTÁVIO BARRETO

**A EFICÁCIA DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE
NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A IGUALDADE APLICADA
NA VIDA DOS CASAIS HOMOAFETIVOS.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Jessé Otávio Barreto
Orientador(a): Gisele Spera Máximo**

**Assis/SP
2023**

A EFICÁCIA DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A IGUALDADE APLICADA NA VIDA DOS CASAIS HOMOAFETIVOS.

JESSÉ OTÁVIO BARRETO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador _____

GISELE SPERA MÁXIMO

Examinador _____

Assis/SP - 2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Barreto, Jessé Otávio

B273e A eficácia da licença-maternidade e licença-paternidade na vida das crianças e adolescentes: a igualdade aplicada na vida dos casais homoafetivos / Jessé Otávio Barreto. -- Assis, 2023.

56p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2023.

Orientadora: Profa. Ma. Gisele Spera Maximo.

1. Licenças. 2. Igualdade perante a lei. 3. Isonomia constitucional. I Maximo, Gisele Spera. II Título.

CDD 342.163

Dedico este trabalho para os meus avós, por terem me inspirado a sonhar e realizar todos os meus sonhos desde pequeno.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me abençoado até aqui em meus sonhos.

A minha orientadora por ter abraçado meu tema e me apoiado sempre que precisei.

Aos meus avós por nunca terem duvidado de nada que sempre desejei em minha vida.

A minha mãe e minhas irmãs por terem o anseio de me ver realizando meus sonhos.

Ao meu namorado por sempre estar comigo.

"O amor é essencial

O sexo é só acidente.

Pode ser igual

Ou diferente.

O homem não é um animal:

É uma carne inteligente."

(Fernando Pessoa)

RESUMO

A licença-maternidade e licença-paternidade são benefícios concedidos aos pais de família que realizam o desejo de ter filhos, onde passarão um determinado tempo para fornecer os devidos cuidados ao recém-nascido ou à criança e adolescente, ainda menor. Foi com a Constituição Federal de 1988 que diversos modelos de famílias foram reconhecidos no Brasil, onde, também, foi reconhecido este benefício das licenças, por meio do Princípio da Isonomia, que garantiu tratamento igualitário, principalmente para os casais homoafetivos, que tiveram a união reconhecida por meio de decisões e jurisprudências, o que, logo, garantiu que constituíssem família. Este direito da licença-maternidade e licença-paternidade garante um tempo para que os pais passem com os filhos, onde diferem. Dessa forma, a aplicabilidade é isonômica, porém possui inconsistências.

Palavras-chave: Licença, Maternidade, Paternidade, Casais, Homoafetivo, Direito, Isonomia, Criança e Adolescente.

ABSTRACT

Maternity leave and paternity leave are benefits granted to parents who fulfill the desire to have children, where they will spend a certain amount of time to provide proper care for the newborn or child and adolescent, even younger. It was with the Federal Constitution of 1988 that several models of families were recognized in Brazil, where this benefit of licenses was also recognized, through the Principle of Isonomy, which guaranteed equal treatment, mainly for same-sex couples, whose union was recognized through decisions and jurisprudence, which, therefore, ensured that they formed a family. This right to maternity leave and paternity leave guarantees time for parents to spend with their children, where they differ. Thus, the applicability is isonomic, but has inconsistencies.

Keywords: Leave, Maternity, Paternity, Couples, Homoaffective, Law, Isonomy, Children and Adolescents.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Preços de serviço de barriga de aluguel	30
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

STF – Supremo Tribunal Federal;

CC – Código Civil;

CF – Constituição Federal;

STJ – Supremo Tribunal de Justiça;

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

RGPS – Regime Geral de Previdência Social;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE	13
1.1. Licença-Maternidade.....	13
1.2. Licença Paternidade.....	18
1.3. Fundamento Constitucional	20
1.3.1. O Princípio da Isonomia.....	20
2. A FAMÍLIA SEGUNDO O ORDENAMENTO JURÍDICO.....	23
2.1. A Família Matrimonial.....	24
2.2. A Família Informal.....	25
2.3. A Família Monoparental	26
2.3.1. A Mãe Solteira	27
2.3.2. O Pai Solteiro.....	28
2.4. A Família Anaparental	31
2.4.1. A Família Reconstituída	31
2.4.2. A Família Paralela	32
2.4.3. A União Poliafetiva	33
2.4.4. A Família Natural.....	35
2.4.5. A Família Extensa ou Ampliada	35
2.4.6. A Família Eudemonista	35
2.4.7. A Família Homoafetiva	36
3. A LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE NA VIDA DA FAMÍLIA HOMOAFETIVA	37
3.1. O Direito à Família Homoafetiva	37
3.2. A Adoção na Vida do Casal Homoafetivo.....	39
CONCLUSÃO.....	50
REFERÊNCIAS	52

INTRODUÇÃO

O Ordenamento Jurídico e Constituição Federal de 1988 tem como fonte em comum a igualdade, onde é prevê que os cidadãos possam aproveitar um tratamento isonômico diante da lei, sem distinção, garantindo sua proteção. Não se pode tratar igualdade como algo absoluto, por isso o referente estudo tem por base apresentar as diferenças e dificuldades encontradas durante a duração da licença-maternidade e licença-paternidade, quanto sua aplicabilidade e importância para a vida do recém-nascido que necessita dos cuidados.

Será abordada a história das licenças e como foi para a mulher, empregada e então mãe, ter seus direitos garantidos e como começaram os primeiros passos para que fosse abordado com maior ardor como na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1848¹, onde tínhamos os direitos básicos de todo ser humano. Veremos a evolução da licença com o passar dos anos, onde tínhamos uma lei que deixava facultativo ao empregador o trabalho da mulher após o parto para uma lei que protege a mãe e sua estabilidade com a garantia de um bem-estar para a família e para seu filho, sem ter a necessidade da perda do emprego. Será abordado também o papel do pai e como chegamos na necessidade da licença-paternidade para que existisse, hoje, uma lei que garantisse o contato do pai com o filho, com as mesmas garantias que a mãe, mesmo que por um período menor de tempo.

Teremos a abordagem emocional da licença, onde o maior bem a ser garantido é a proteção e bem-estar do recém-nascido e o conceito de família segundo o ordenamento jurídico, abrangendo o passar dos anos e a evolução que tivemos dos vários tipos de famílias constituídas no Brasil. Será apresentado também os tipos de licenças paternidades em alguns países que garantem esse direito o pai, de passar um tempo significativo com seus filhos. Será feita uma abordagem do ponto de vista para com os casais homoafetivos que constituem família no Brasil, são aplicadas as licenças na vida do casal, visto que os dois sendo do mesmo sexo, podem e devem ofertar os mesmos cuidados que uma criança

1 UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: m: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> > Acesso em: 13 de fev. 2023.

recém-nascida necessita, onde hoje é equiparada a licença-maternidade que conhecemos, de 120 dias², podendo ser facultativo às empresas prorrogar para 180 dias³ e a licença-paternidade de 5 dias podendo ser prorrogada para 20 dias. Trataremos do aspecto da adoção, onde o ente adotante tem direito de pleitear a licença-maternidade⁴.

O objetivo é investigar nossas legislações para as licenças de forma igualitária, onde nos vemos diante da pergunta: as distinções no tempo da licença-maternidade e licença-paternidade fere o princípio da isonomia ou a igualdade de gênero? Este trabalho irá demonstrar se há uma ofensa ao referente princípio, desde quando o direito às licenças começaram até o momento em que estamos consolidados em um direito satisfatório para o ordenamento jurídico, porém danoso quando muitas vezes é aplicado nas famílias.

2 BRASIL. Lei Número 10.421, de 15 de abril de 2002. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10421.htm#:~:text=392%20da%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20das%20Leis,do%20emprego%20e%20do%20sal%C3%A1rio. > Acesso em: 13 de fev. 2023.

3 BRASIL. Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm > Acesso em: 13 de fev. 2023.

4 BRASIL. Lei Número 10.421 de 15 de abril de 2002. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10421.htm > Acesso em: 13 de fev. 2023.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

1.1. Licença-Maternidade

A história da licença-maternidade pode parecer longa no Brasil, mas é consolidada há pouco tempo. Surgida em 1943, com o surgimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo de 84 dias e bastava ser paga pelo empregador, mas isso custava uma diminuição notável para as mulheres no mercado de trabalho. Com o tempo, mulheres, por todo o país, vieram conquistando liberdade e espaço profissional. O movimento foi se fortalecendo quando a Organização Internacional do Trabalho recomendou que os custos da licença maternidade passassem a ser pagos pela Previdência Social, o que ocorreu em 1973, no Brasil. A mulher gestante não obtinha garantia de emprego, sendo muitas vezes as empregadas que eram dispensadas por seus empregadores mesmo quando a Previdência Social fosse quem arcaria com os custos da Licença-Maternidade.

Em 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 trouxe, em seu texto original, que o salário-maternidade era para proveito da mulher por cento e vinte dias, tendo seu início vinte e oito dias antes do parto da trabalhadora. Isso não exigia nenhum tipo de contribuição (ou carência) por parte do empregador. O benefício era pago pela própria empresa que era concedido sobre o recolhimento das contribuições sobre a folha de salários ou pela Previdência Social.

Fazendo um breve exame, nota-se que com a Constituição Federal de 1988, a licença passou a ser um direito social, garantindo seus direitos e proteção condição e situação da mulher:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.⁵

5 BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 15 de fev.2023.

Foi com o advento da Constituição Federal vigente que o direito passou a ter duração de cento e vinte dias. Estabeleceu-se, também, o salário devido pelos cento e vinte dias de licença da gestante, tendo seu início 28 dias antes do parto, onde a mulher tem sua remuneração integral, sendo pago pela empresa.

Com a Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994, o salário-maternidade passou a ser devido também para mulheres que comprovassem seu exercício na atividade rural. Não exigia que a atividade da gestante fosse contínua, apenas que comprovasse, no mínimo, dez meses de trabalho rural antes do início do benefício. Também coube a trabalhadora avulsa e doméstica:

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, à empregada doméstica e à segurada especial, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.⁶

Veio, então, em 2002 mais uma expansão do público que vinha a ser beneficiado, através da Lei nº. 10.421, de 15 de abril. Com essa lei, a garantia do salário-maternidade foi estendido para a mulher, assegurada da Previdência Social, que venha a adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de uma criança. A lei fixa períodos, conforma e idade da criança, para que seja concedida a licença. Em outras palavras, quanto mais velha a criança for, menor o período de usufruto que a empregada terá

Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5o. (Incluído pela Lei n. 10.421, de 15-4-2002) § 1o No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Lei n. 10.421, de 15-4-2002) (Revogado pela Lei n. 12.010, de 2009) § 2o No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. (Incluído pela Lei n. 10.421, de 15-4-2002) (Revogado pela Lei n. 12.010, de 2009) § 3o No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito)

6 MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/> . Acesso em: 09 abril. 2023.

anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. (Incluído pela Lei n. 10.421, de 15-4-2002) (Revogado pela Lei n. 12.010, de 2009)⁷

É importante ressaltar que a Lei 12.010/2009 veio dispor sobre o direito de adoção, onde revogou o disposto da lei anterior (Art. 392-A), garantindo igualdade para a mãe adotante, sem discriminação, deixando mães adotantes e biológicas com seus direitos isonômicos.

Um dos princípios que podemos verificar na concessão da licença-maternidade para a mãe é o princípio da continuidade da relação de emprego, visto que “Tal princípio consubstancia que a relação de emprego constitui-se como pacto de prestações sucessivas, cuja gênese direciona-se no sentido de sua propalação temporal.” (FERRAZ, 2013).

Podemos notar que o benefício começa a ser explorado e melhorado conforme o passar do tempo. A partir de setembro de 2003, as trabalhadoras que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) obtiveram o direito ao salário-maternidade nos dias em que ficam afastadas do emprego por conta do parto, do aborto não criminoso ou da adoção de crianças. As empregadas que são mães adotivas, as seguradas contribuintes individuais, facultativas e empregadas domésticas têm que solicitar o benefício diretamente nas Agências da Previdência Social. Foi também nesse mesmo ano que o pagamento do salário-maternidade das gestantes empregadas passou a ser feito diretamente pelas empresas, de forma obrigatória, com posterior ressarcimento pela Previdência Social, pela Lei nº. 10.710, de 5 de agosto de 2003.

O salário-maternidade, atualmente, é concedido no oitavo mês de gestação, mas precisa ser comprovado por atestado médico. Há casos em que é concedido logo após o parto, sendo assim, comprovado com a certidão de nascimento da criança. É garantido por 120 dias para empregadas que paguem RGPS, onde podem ser afastadas do emprego sem serem prejudicadas.

⁷ BRASIL. Lei Número 8.861, de 25 de março de 1994. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8861.htm#:~:text=LEI%20No%208.861%2C%20DE%2025%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201994.&text=D%C3%A1%20nova%20reda%C3%A7%C3%A3o%20aos%20arts.todos%20pertinentes%20%C3%A0%20licen%C3%A7a%2Dmaternidade. > Acesso em: 15 de fev. 2023.

O papel da mulher acaba sendo o único a ser levado em consideração no exercício da maternidade e pouco se fala da importância do pai nesse meio. Sobre essa desigualdade, segundo Carolina Valença Ferraz:

*(...) os direitos reprodutivos perdem de vista o fato de que o exercício da maternidade, que inclui o trabalho do cuidado da criação dos filhos, é uma das principais causas da desigualdade de gênero, por ser quase que exclusiva responsabilidade das mulheres. que tenham a liberdade de escolher se querem ou não ter filhos, os direitos à educação sexual e à informação, bem como ao acesso aos métodos contraceptivos, todos essenciais ao direito das mulheres ao planejamento familiar.*⁸

Dessa forma, não tem como falar de licença-maternidade sem falar dos direitos que junto garantem uma estabilidade maior tanto para a mãe quanto para a criança. Ainda nas palavras de Carolina Valença Ferraz:

*(...) além da educação sexual, acesso à informação e aos métodos contraceptivos, serviços médicos de qualidade no pré-natal, parto e pós-parto, seja reconhecida a importância de se assegurar a licença-maternidade, creche e educação infantil e, ainda, seja feita referência ao trabalho do cuidado e à socialização das crianças, de modo a promover uma melhor e mais equilibrada divisão sexual do trabalho doméstico, com a correspondente inclusão masculina na esfera da reprodução.*⁹

Temos a percepção de que não estamos apenas olhando o aspecto da empregada nesse contexto, mas nas necessidades afetivas da criança que vai receber aquele cuidado.

Para Carolina Valença Ferraz, os direitos reprodutivos das mulheres:

(...) são os direitos relacionados ao exercício da reprodução, que vem sendo regulada pelo Direito desde o século XIX. Por muito tempo, por trás de tal regulamentação estava o entendimento de que “regular o ato físico da reprodução era necessário para assegurar a reprodução da ordem social”, na qual a mulher, de modo geral, exercia o papel de mãe, esposa e dona de casa, e portanto ficava restrita ao âmbito doméstico, e o homem era o provedor, exercendo suas funções na esfera pública. Contribuíram para esta divisão sexual do trabalho, que vigorou por séculos,

8 OLIVEIRA, Leonardo Petró de. Os vários “tipos” de família. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-varios-tipos-de-familia/459692174> >. Acesso em: 09 de abril. de 2023.

9 MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/> . Acesso em: 09 abril. 2023.

os ditames religiosos e a moralidade sexual que recaíam, e ainda que em menor intensidade. Continuam a recair sobre as mulheres .¹⁰

E não há como falar dos direitos reprodutivos das mulheres sem citar o direito do planejamento familiar, que vem garantido no § 7º do art. 226 da Constituição Federal, onde temos disposto que esse direito é de decisão do casal, e compete ao Estado proporcionar recursos para que esse direito seja exercido, recursos estes tanto educacionais quanto científicos. Foi com a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996 que o planejamento familiar foi um direito estabelecido como fundamental para todo cidadão e cidadã brasileiro.¹¹

Podemos aprofundar essa noção ao retomarmos os casos de adoção, onde em 2013 tivemos a Lei 12.873 que determina: “Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.”¹² A lei ampara um contexto social, onde temos a necessidade de acompanhar contextos atuais e vivências naturais, respeitando sempre a dignidade da pessoa humana e isonomia, fornecendo a todos um tratamento justo e equiparado.

10 FERRAZ, Carolina V. Série IDP – Manual dos direitos da mulher, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502199255. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502199255/>. Acesso em: 09 abril. 2023.

11 O modelo patriarcal estabeleceu-se como o modelo familiar por excelência. Chamamos de patriarcal a família chefiada por um homem (o patriarca, ou seja, o pai), que tem por responsabilidade adquirir alimentos e cuidar da segurança de seus filhos e de sua esposa. Nesse modelo, no início, os homens caçavam para alimentar a esposa e os filhos, que ficavam sob os cuidados da mãe.

12 MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/> . Acesso em: 11 abril. 2023.

1.2. Licença Paternidade

Não há como começar a falar sobre a licença-paternidade sem retomar o ponto principal da licença-maternidade, que é um benefício garantido a mãe adotante/biológica no período de 120 dias para fornecer os cuidados necessários para a criança.

Quando surgiu, a atual licença-paternidade não possuía esse nome, mas garantia ao pai um único dia, onde por ocasião do nascimento do filho, poderia não comparecer ao serviço para possibilitar que realizasse o registro civil da criança, sem prejuízo no salário, protegido pela redação do artigo 473, inciso III, da CLT. Com o advento desse ato, a jurisprudência fixou que a licença-paternidade deveria acontecer em um dia útil, mesmo que a criança viesse a nascer em um sábado. Ficou claro, com o passar do tempo, que a relação do pai com o filho necessita ser muito maior que apenas um dia.

Na atual Constituição Federal vigente (1988), em seu artigo 7º, temos a garantia da licença-maternidade por cinco dias úteis, após o nascimento do filho e com remuneração.

O benefício tem como objetivo garantir a presença do pai nos primeiros dias após o nascimento, fornecendo assistência e cuidados inclusive para a mãe que deu a luz. Também tem o intuito de promover uma ligação emocional com o novo membro integrante da família. Este benefício não pode ser considerado um auxílio previdenciário, como ocorre com a licença-maternidade. Isto porque não está previsto no rol de benefícios do Artigo 201 da Constituição Federal, sendo assim, um benefício concedido pela empresa do empregado.¹³

Sendo assim, a licença-paternidade não pode ser vista apenas como um direito para o pai, mas sim a criança e suas necessidades, promovendo uma melhora na qualidade de vida familiar que terá uma nova rotina, até porque os primeiros dias de um recém-nascido

13 LUNGUMBU, Sandrine. As mulheres que escolhem ser mães solteiras: 'Melhor decisão da vida'. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/geral-60287364> >. Acesso em: 14 de maio. de 2023.

ou até mesmo em caso de crianças que são adotadas, a união familiar é necessária para criar laços, vínculos e ter uma integração maior da criança com os pais.¹⁴

O tempo da licença-paternidade difere da licença-maternidade. Enquanto a mãe passa um período, mesmo que curto, significativo com o filho, o pai acaba recebendo 5 dias úteis para fornecer os cuidados e obter uma ligação emocional com a criança. Foi então em 2016, sancionada a Lei 13.257, que se ampliou esse período que o pai passa com a criança, sendo possível prorrogar para mais 15 dias. Ou seja, se antes o pai tinha apenas 5 dias com o recém-nascido, agora é possível que tenha 20 dias.

Segundo o Artigo 1º dessa referida Lei, para usufruir desse benefício de 15 (quinze) dias automaticamente após o fim dos 5 (cinco) dias definidos, os empregados das empresas vinculadas ao Programa Empresa Cidadã, porque dessa forma os impostos são deduzidos como uma compensação para a licença-maternidade e licença-paternidade.¹⁵

É também reconhecido hoje o direito a licença-maternidade para pais solteiros que cuidem de um ou mais bebês. Essa extensão se refere ao período de 180 (cento e oitenta) dias, para pais solos e servidores públicos federais.¹⁶

Referente decisão foi concedida após decisão do STF no ano de 2022¹⁷, concedendo o direito a um pai solo de dois gêmeos, se baseando na licença-maternidade prevista pela Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, visando que o benefício da licença-

14 CERQUEIRA, Mila Harada Ribeiro. *Produção independente: mulheres encaram o desafio de ser mãe sozinha*. Disponível em: < <https://clinifert.com.br/blog/producao-independente-mulheres-encaram-o-desafio-de-ser-mae-sozinha/> >. Acesso em: 22 de maio. de 2023.

15 Maneira que as pessoas contam para engravidar sem a necessidade de um parceiro ou parceira. Isso vale tanto para mulheres e homens que não possuem parceiros.

16 NOVO, Benigno Núñez. Barriga de aluguel. Disponível em: < <https://meuartigo.brasescola.uol.com.br/direito/barriga-aluguel.htm#:~:text=Na%20Europa%2C%20as%20barrigas%20de,Canad%C3%A1%20onde%20existe%20este%20procedimento.> >. Acesso em: 25 de maio. de 2023.

17 VARENIKOVA, M.; KRAMER, A. E. *Prática de barriga de aluguel sobrevive na Ucrânia, e clientes começam a voltar*. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/10/pratica-de-barriga-de-aluguel-sobrevive-na-ucrania-e-clientes-comecam-a-voltar.shtml> >. Acesso em: 04 de junho de 2023.

paternidade seria de 5 (cinco) dias para casos em que há o pai e a mãe, e que tendo apenas o pai solo, se equipara a licença-maternidade.

Nota-se que ambas as licenças têm como dever a corresponsabilidade do casal na criação e na divisão de responsabilidades dos filhos porque,

*A licença paternidade vem como licença que possibilita, mesmo que efemeramente, o contato entre pai e filho recém-nascido e os cuidados com a mãe durante o puerpério. De certa forma oportuniza os pais a entenderem um pouco mais a chegada de mais um membro da família e de se sentirem incluídos e úteis nas atividades familiares.*¹⁸

1.3. Fundamento Constitucional

Se tratando do disposto acima, temos como principal observância a Constituição Federal e os princípios norteadores. Tem como finalidade a compreensão e estudo dos mesmos, visando sempre a busca sobre discriminação de gênero na atual sociedade e como isso afeta o direito de constituir família na realidade de hoje.

1.3.1. O Princípio da Isonomia

Os princípios mais regidos e pautados no Brasil são os da igualdade e liberdade. Dessa forma, não podemos falar de nenhum outro princípio sem ressaltar aquele que norteia todo o primórdio, porque o princípio da isonomia (ou igualdade), é fundamental para que a aplicação da legislação pelo Poder Judiciário se dê a partir de cada indivíduo, levando em consideração as suas particularidades.¹⁹

18 BRASIL. Lei Número 10.421, de 15 de abril de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10421.htm>. Acesso em: 15 de fev. 2023.

19 FERRAZ, Caroline Valença. *Manual dos Direitos da Mulher*. 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502199255/pageid/60>>. Acesso em: 27 de fev. de 2023

Previsto na Constituição Federal de 1988, no caput de seu Artigo 5º, garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.²⁰

Dessa forma, temos a compreensão que este artigo garante resistência ou forma de defesa, a quem lhe permita usar, pois essa igualdade é sobre qualquer natureza. É o princípio da igualdade que cria mecanismos dos quais garantem que qualquer indivíduo e suas particularidades sejam constatadas e assim aplicadas. É um tema livre na teoria e de fácil abordagem, porém não é muitas das vezes aplicados de forma fundamental.

Vale salientar que este princípio garante uma dificuldade perante o intérprete, como bem situado por Dimitri Dimoulis:

Sabemos que os termos do campo da igualdade são redundantes e imprecisos, culminando a dificuldade na indeterminação da dupla igual/desigual. Isso ocorre também nesse caso. Porém, não é possível dar um passo no mundo sem estabelecer distinções (Café ou chá? Podemos preferir o chá por razões de gosto, de preço ou quaisquer outras, mas concordamos que café não é chá. Identificamos e utilizamos a diferença: não são iguais no gosto, no preço e em tantas outras coisas).²¹

Analisando o disposto de que este princípio busca a forma igualitária na aplicação da lei entre os indivíduos ao levar em conta desigualdades de cada um, como podemos dizer que o mesmo está sendo aplicado na vida de quem pleiteia a licença-paternidade?

A Constituição Federal de 1988 declara em seu art. art. 226, § 5º que, “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. Pois se temos o papel do homem e da mulher como um conjunto de deveres a serem distribuídos de forma igualitária em uma sociedade, notamos que a mulher é a única que obtém um tempo maior de licença-maternidade não faz jus a esses dispostos.

20 FERRAZ, Caroline Valença. *Manual dos Direitos da Mulher*. 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502199255/pageid/60>>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

21 FERRAZ, Caroline Valença. *Manual dos Direitos da Mulher*. 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502199255/pageid/65>>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Percebe-se que falamos de uma relação muito maior do que apenas as funções da mãe, como amamentar, traz na vida de uma criança. A presença do pai nos primeiros meses é de tamanha importância pois busca

(...) uma sociabilidade na qual o sentido da paternidade e o da maternidade sejam completamente transformados, levando a uma divisão sexual igualitária do trabalho no âmbito doméstico e em particular nas tarefas de cuidar das crianças na vida cotidiana.

O Princípio da Isonomia tem uma importância muito grande no mundo jurídico por ser aquele que combate desigualdades já estruturadas, dentre elas a desigualdade de gênero, assunto que é de grande pauta deste trabalho.

2. A FAMÍLIA SEGUNDO O ORDENAMENTO JURÍDICO

O Direito de Família teve seu ponta pé inicial na Constituição Inicial de 1988, tendo valores maiores na dignidade da pessoa humana. Assim, este direito está presente na parte inicial do Código Civil vigente, que foi resultado da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Dessa forma, temos a pela consciência que mesmo tendo mais de duas décadas, o texto continua sendo alterado, com o intuito de aproximar os princípios constitucionais que integram os direitos humanos.

Tivemos, então, a organização jurídica da família, que nas palavras de Rolf Madaleno:

A Constituição Federal de 1988 realizou a primeira grande revolução no Direito de Família brasileiro, a partir de três eixos: 2 a) o da família plural, com várias formas de constituição (casamento, união estável e a monoparentalidade familiar); b) a igualdade no enfoque jurídico da filiação, antes eivada de preconceitos; e c) a consagração do princípio da igualdade entre homens e mulheres.²²

No mais tardar, a Constituição Federal foi responsável pelas diferentes estruturas de famílias que temos hoje na sociedade. Foi com a aprovação da Lei 12.010 de 3 de agosto de 2009 que novas referências familiares passaram a integrar e ultrapassar a imagem concretizada de um modelo familiar ultrapassado, onde abraçava apenas a família matrimonial, de união estável e monoparental. Aqui se estendeu a união de pessoas do mesmo sexo como famílias estabelecidas e de modelo perfeito, onde, com a Resolução 175 de 14 de maio de 2013, proibiu que autoridades competentes se recusassem a reconhecer a união estável, inclusive com o casamento, entre pessoas do mesmo sexo, sendo uma conquista plausível para as famílias homoafetivas não apenas do Brasil, mas de todo o mundo.

22 FERRAZ, Caroline Valença. Manual dos Direitos da Mulher. 2013. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502199255/pageid/65> >. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

A família é uma estrutura importantíssima para a sociedade, porque é nela que temos carinho, compreensão e segurança. É na família, também, que se pode ser encontrada a cura para todo tipo de tristeza e onde temos o impulsionamento para a realização de sonhos.

Com essa evolução da sociedade e o advento da Constituição Federal vigente, temos vários tipos de famílias que antes eram ignorados no mundo jurídico e vão além do “casamento entre homem e mulher”.²³

2.1. A Família Matrimonial

Esse modelo de família é aquele onde há um contrato efetivo de casamento, onde homens e mulheres detêm o mesmo direito no matrimônio, com igualdade de direitos.

Nas palavras de Rolf Madaleno, esse modelo de família se valia do princípio da monogamia, pois

Surgiu no período de transição entre a fase média e a fase superior da barbárie, baseado na predominância do homem e na certeza da paternidade de seus filhos, assim conferindo maior solidez aos laços conjugais, embora ao homem sempre fosse tolerado o direito à infidelidade, 11 de sorte que ao morrer o homem teria a certeza de estar transmitindo sua riqueza e por herança aos seus filhos, e não aos filhos de qualquer outro.²⁴

Em outras palavras, quer dizer que somente com o casamento era possível a descendência, por isso havia o matrimônio, pensando no futuro dos bens dos homens. Contudo, notamos que esse modelo de casamento forçava a mulher a manter uma imagem social e íntegra. Ou seja, o homem tudo podia, a mulher nada fazia.

23 BRASIL. Lei número 12.873, de 24 de outubro de 2013. Disponível em:

< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/L12873.htm > Acesso em: 27 de fev. de 2023
24 GUIA TRABALHISTA. Licença Paternidade. Disponível em <

[https://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/Licenc-pater-e-](https://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/Licenc-pater-e-ferias.htm)

[ferias.htm](https://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/Licenc-pater-e-ferias.htm) > Acesso em: 28 de fev. de 2023.

Foi com o passar do tempo que tivemos uma evolução na família matrimonial e patriarcal.²⁵ Toda essa modernização só foi possível com o advento da Constituição Federal de 1988, e descaracterizou o modelo patriarcal.

Essa modalidade de família era a única existente até 1988, sendo conceituada como aquela proveniente do casamento, o qual os indivíduos ingressavam por vontade própria, sendo nulo o matrimônio realizado mediante coação.²⁶

Temos a completa noção de que, no passado, o casamento era apenas entre pessoas do mesmo sexo, com a promessa de fidelidade e amor eterno. Hoje, com as mudanças e evoluções, temos outros modelos de famílias e uniões matrimoniais que diversificam o país e ordenamento jurídico.

A licença maternidade, nesse modelo matrimonial, é concedida para a mulher, mãe, 120 dias com a criança ou adolescente, no caso de adoção, como já visto anteriormente. Dessa forma, temos ciência também de que o homem, pai, é agraciado com 5 dias para ajudar a mulher nos cuidados, sendo prorrogado por mais 15 dias conforme a necessidade do caso.

2.2. A Família Informal

Aqui temos a família formada pela união estável de duas pessoas. Historicamente conhecido como concubinato, se modelo de família pode tanto ser formado por casais heterossexuais quanto casais homossexuais. Analisando a formação desse modelo, vemos que era como uma válvula de escape para quem não podia se casar outra vez, visto que no passado o casamento era um contrato indissolúvel e mal visto aos olhos da sociedade quando chegava ao fim.

25 OLIVEIRA, Cecília Tereza de Menezes. Licença Paternidade: direito de conciliação entre trabalho e família. Disponível em: < <https://ceciliateresa.jusbrasil.com.br/artigos/315535477/licenca-paternidade> >. Acesso em: 28 de fev. de 2023.

26 BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15957&visao=anotado> > Acesso em: 03 de mar. De 2023.

Foi, então, com a Carta Federal de 1988 que esse modelo, até então, conhecido como concubinato, passou a ser chamado de união estável, rendendo direitos não apenas ao casal, mas fortemente às mulheres, que eram colocadas na situação de serviçais ou domésticas, onde formalizou

(...) uma indenização por serviços prestados, e se ela de alguma forma tivesse contribuído com recursos próprios para a aquisição de bens registrados em nome do concubino, por analogia ao Direito Comercial podia reivindicar a divisão dos bens comuns em valor proporcional ao montante de seus efetivos aportes financeiros, pois seu vínculo afetivo era equiparado a uma sociedade de fato.²⁷

Com a Carta Federal de 1988, houve um grande aumento no número de famílias informais no Brasil, superando até o casamento civil, visto que no mundo de hoje, existe-se mais liberdade e oportunidades para constituir uma família.

2.3. A Família Monoparental

Esse modelo de família foi acolhido com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, § 4º. Segundo Rolf Madaleno (2021, p. 28), “Famílias monoparentais são usualmente aquelas em que um progenitor convive e é exclusivamente responsável por seus filhos biológicos, socioafetivos ou adotivos.”

Dessa forma, entende-se que esse modelo de família é formado por apenas um pai ou uma mãe com seus filhos, independente que o outro genitor esteja vivo, morto ou desconhecido. O que caracteriza a família monoparental é a mãe ou pai estarem solteiros.

Conforme afirmado por Antônio J. Vela Sánchez (2005, p. 10), essa família pode se caracterizar desde a “maternidade ou paternidade biológica, socioafetiva ou adotiva e unilateral, em função da morte de um dos genitores, a partir do divórcio, nulidade ou anulação do casamento e da ruptura de uma união estável.”

27 AGÊNCIA BRASIL. STF reconhece licença de 180 dias para servidor federal pai solo. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-05/stf-reconhece-licenca-de-180-dias-para-servidor-federal-pai-solo> >. Acesso em: 03 de mar. De 2023.

Nota-se que muitas das famílias monoparentais advém de mães solteiras. Hoje, no mundo atual, é opcional que mulheres solteiras tenham seus filhos através de inseminação artificial.

2.3.1. A Mãe Solteira

De acordo com um dos maiores bancos de esperma do mundo, a *Cryos International*, mais de 50% das que acabam tendo seus filhos por meio de doadores, pretendem criá-los sozinhas²⁸. Esses dados mostram um relevante aumento nas clientes mulheres nos últimos sete anos.

Como é de se notar, mulheres que são mães solteiras, por opção ou não, enfrentam maiores desafios sociais, sendo culturais ou legais, onde assumem as responsabilidades financeiras, afetiva, muitas vezes dependência da família ou isolamento, por ser a única que fornece os cuidados essenciais que a criança precisa nos primeiros meses de vida.

Mães, nessas condições, se limitam a um estado de vulnerabilidade muito maior pela carga de responsabilidades, afetando, muitas das vezes, o psicológico e emocional.

É aconselhável que mulheres sempre tenham apoio, ajuda ou um espaço seguro para administrar as emoções.

As mulheres que optam por serem mães solteiras, como já dito, vem aumentando com os avanços da sociedade, visto que mulheres agora podem decidir quando querem assumir o papel de mãe e também de pai na vida de sua criança. Essa escolha de ser mãe provém de um banco de sêmen, onde a mulher escolhe do sêmen é baseada em algumas características dos doadores como altura e peso, etnia, cor e textura dos cabelos, cor dos olhos e da pele, tipo sanguíneo, profissão e hobby.²⁹

28 BRASIL. Tribunal Regional Federal (3ª Região) Apelação Cível nº 0015091-31.2014.4.03.6100. Relator: Desembargador Federal Souza Ribeiro. São Paulo, 7 de maio de 2019. Lex: jurisprudência do STJ e Tribunais Regionais Federais, São Paulo. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-3/709319882/inteiro-teor-709319941> >. Acesso em: 03 de mar. De 2023.

29 OLIVEIRA, Cecília Tereza de Menezes. Licença Paternidade: direito de conciliação entre trabalho e família. Disponível em: <<https://ceciliateresa.jusbrasil.com.br/artigos/315535477/licenca-paternidade>>. Acesso em: 03 de mar. de 2023.

Vale ressaltar que a idade da mulher influencia muito na reprodução assistida. Na inseminação artificial a recomendação é que sejam com mulheres que tenham menos de 35 anos e não possuam fatores que reduzem a fertilidade. Já na fertilização in vitro, a mulher pode ter mais de 35 anos e também para as que possuem menos de 35 anos e problemas de fertilização por haver mais chances de sucesso.

Podemos notar que essas tercinas de reprodução, embora atuais, geravam muito preconceito na sociedade por ser visto como o fim do casamento. E esse preconceito não é só por parte dos brasileiros, visto que, Segundo Heloisa Helena Barboza (1993), o direito de procriação “atribui ao indivíduo uma defesa contra qualquer privação ou limitação, por parte do Estado, da liberdade de escolha quanto a procriar ou não.”

Como já fora falado antes, a Constituição assegura o direito de procriação visto que se pauta no planejamento familiar. Ou seja, cada casal ou indivíduo decide como deve e vão realizar, e o Estado proporciona recursos para que seja feito. Segundo Jussara Maria Leal de Meirelles (2002. p. 394) “O desejo de gerar um filho e a consequente busca aos recursos da reprodução assistida estão contidos no princípio constitucional referente ao planejamento familiar”.

Concluimos que mulheres solteiras tem total autonomia para decidir quando ter sua própria família, obtendo recursos e apoio Constitucional para tal. Mas como isso funciona quando o homem decide ser pai solteiro?

2.3.2. O Pai Solteiro

É de se notar que, no mundo atual, o aspecto de pai ser o único provedor da família enquanto a mulher é quem cuida dos afazeres da casa tem sido praticamente raro. A mulher busca cada vez mais sua autonomia, tanto financeira quanto familiar. Sendo assim, há também um notável número de homens e pais que acabam tendo seus afazeres em casa. Esse é o retrato do homem que é pai solteiro.

O papel do pai tem se tornado maior e mais importante na vida dos filhos, porque além de fornecerem carinho, atenção e contribuição para o desenvolvimento da criança, há de se falar que possui também garantias legais para que isso ocorra com segurança. Uma delas é tema deste trabalho, a licença-maternidade.

O pai solteiro também tem o direito a guarda compartilhada, onde os dois (pais) compartilham a convivência e responsabilidade entre a criança.

O direito de convivência também é garantido ao pai solteiro. Entretanto, aqui, precisa haver uma concordância com a outra parte (mãe, pai) ou uma fixação do juiz, conforme os interesses da criança.

Nota-se que é mais difícil achar um pai solo do que uma mãe solo. Entretanto, não é impossível. Pais solteiros também gozam do direito a licença-paternidade. Deve-se, contudo, se atentar ao fato de que esse pai será o único que poderá fornecer os cuidados necessários ao recém-nascido. Dessa forma, pais solos são agraciados com o direito a 180 dias para funcionários públicos, visando o bem maior: a vida da criança. A licença-maternidade tem seu fundamento na Constituição Federal de 1988, onde seus objetivos surgem, o maior deles, a proteção para com a criança ou adolescente. Há, dessa forma, o dever de família, que com o passar do tempo veio se modificando até chegarmos no surgimento da família monoparental.

Deve-se atentar, contudo, ao fato de que pai solteiro não é apenas aquele que acaba sendo, mas também aquele que escolhe ser. É a chamada produção independente.³⁰

Nesse procedimento, a gravidez começa antes de propriamente acontecer, diferente do que geralmente se conhece. Para o homem, funciona da certa forma: vai precisar de óvulos e de um útero doado para que ocorra. É temporário e recebe o nome de útero de substituição. Essa terceira pessoa, mulher, que vai conceber o filho precisa ser parente de até terceiro grau do homem que pretende ser pai.

No Brasil, deve-se atentar ao fato de que não há amparo legal para a barriga de aluguel, ocasião em que homens que buscam ser pais solteiros, recorrem a reprodução humana assistida em outro país. Dentre estes países que permitem barriga de aluguel, temos Reino Unido, Bélgica, Holanda, Grécia, Ucrânia, Geórgia e República Checa.

30 FACHINI, Tiago. Isonomia: o que é, importância e quais são seus limites. Disponível em: < <https://www.projuris.com.br/blog/principio-da-isonomia/> >. Acesso em: 06 de mar. De 2023.

Existem ainda outros países, fora da Europa, que são permitidos, como Estados Unidos da América, Austrália, Índia e Canadá.³¹

Dentre estes países, deve-se salientar que a Ucrânia vem sendo um dos mais procurados para a realização deste procedimento, não importando ser um dos países mais pobres da Europa. Acredita-se que a barriga de aluguel é a única opção para muitas pessoas, mesmo sendo um procedimento pago. A criança que nasce de barriga de aluguel sai com a documentação do país e só chegando ao Brasil pode retirar documentos novos. Para Camila Pavan, mãe, “Quem escolhe a barriga de aluguel já passou por inúmeros tentativas e frustrações, fiz tudo que estava ao meu alcance para ter a minha filha e não me arrependo de nada. Faria mais 10 vezes se fosse necessário” (G1, 2022).³²

Deve-se pautar que com a Guerra na Ucrânia, em 2022, as agências tiveram dificuldades, visto que era um ambiente perigoso. Mulheres recebiam apoio financeiro para garantir o sustento de suas famílias, pois durante meses, pensarem que ganhariam dinheiro gerando vidas. Entretanto, se viram obrigadas a proteger as suas.³³

Os valores da barriga de aluguel variam conforme o tratamento incluso no pacote que as clínicas oferecem, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Preços de serviço de barriga de aluguel

Ucrânia (somente para casais héteros)	US\$ 63 mil
Albânia (somente para casais héteros)	US\$ 75 mil
Georgia (somente para casais héteros)	US\$ 58 mil
Colômbia	US\$ 75 mil
Estados Unidos	De US\$ 110 mil a US\$ 130 mil

Fonte: Globo (2019)

31 BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 06 de mar. De 2023.

32 DIMOULIS, Dimitri. Direito de Igualdade: antidiscriminação, minorias sociais, remédios constitucionais. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556273808/pageid/252> >. Acesso em: 06 de mar. De 2023.

33 de onde a palavra *step* provém de *steop*, que, em uma acepção antiga, significava “desamparado, abandonado, órfão”, enquanto os franceses as denominam *famille recomposée*, ao passo que na língua espanhola e portuguesa não existe qualquer denominação para essas espécies de famílias, que terminam sendo definidas como “novas famílias depois do divórcio”, ou “segundas famílias” como arremedo de “segundas núpcias”.

2.4. A Família Anaparental

Deve-se atentar ao fato de que esse tipo de família está ao lado da família ampliada, unindo parentes, consanguíneos ou não, onde apenas se fala do laço afetivo e deixa de fora a relação sexual. Nas palavras de Rolf Madaleno (2021, p.28), “a família anaparental está configurada pela ausência de alguém que ocupe a posição de ascendente, como na hipótese da convivência apenas entre irmãos”. Dessa forma, o ponto principal é a falta de relação sexual, como ocorre com o casamento, união estável ou família homoafetiva. Aqui se preza apenas constituir um vínculo familiar.

2.4.1. A Família Reconstituída

Esse modelo de família é constituído por uma união estável, onde um dos parceiros, ou os dois, possui filho ou filhos de provenientes de outro casamento, união estável ou até relação informal.

As famílias reconstituídas são chamadas de *stepfamily*³⁴, que também pode ser tratada como “famílias recompostas” ou “famílias mescladas”.

Nota-se que aqui é onde temos as figuras de padrastos, madrastas, enteados e enteadas formadas, onde passam a fazer parte de uma nova relação familiar que provém de um dos membros do casal e os filhos do outro.

Nada existe na legislação em vigor acerca da figura da autoridade parental do padrasto ou da madrasta e tampouco de seu eventual dever de alimentar o filho que criou da relação desfeita, a quem forneceu por mera liberalidade condições materiais compatíveis ou incompatíveis com os rendimentos do genitor biológico, ou da ausência de proventos do ascendente genético, seu ex-companheiro e do

34 MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>. Acesso em: 04 jun. 2023.

*qual está por se separar, o que significa para o enteado perder um padrão social e econômico desfrutado por concessão e benesse do padrasto.*³⁵

Deve-se apontar que no Código Civil e Comercial argentino, que entrou em vigência no dia 1 de agosto de 2015, trouxe a obrigação alimentar do progenitor afim, cônjuge ou convivente (padrasto ou madrasta), em respeito ao filho do outro (CC, arts. 538 e 672 a 676). Ordena o artigo 676 do Código Civil e Comercial argentino, que a obrigação alimentar do cônjuge ou convivente em relação aos filhos do seu parceiro tem caráter subsidiário.³⁶

Dessa forma, nota-se que atualmente, sempre surgirão novas formas e demandas na sociedade, necessitando da atenção do legislador, garantindo a segurança familiar.

2.4.2. A Família Paralela

Esse regime de família é fiel ao matrimônio, ou seja, se vale pelo artigo 1.521, inciso VI, do Código Civil, onde impede que pessoas já casadas civilmente, pelo menos enquanto existir o vínculo conjugal e não for extinto pela morte, divórcio ou invalidez judicial do casamento.

No Brasil, o casamento é monogâmico, dessa forma

*a pessoa casada não possa recasar enquanto não dissolvido o seu matrimônio pelo divórcio, pela declaração judicial de invalidez, ou pela morte, quedando viúvo o cônjuge sobrevivente, igual restrição não acontece na conformação de uma nova relação por meio da união estável, dado à expressa ressalva do § 1º do artigo 1.723 do Código Civil, de que a separação judicial ou extrajudicial mesmo a simples separação de fato seriam suficientes para conferir inteira validade à união estável, não havendo necessidade da prefacial dissolução do matrimônio civil pelo divórcio.*³⁷

35 MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>. Acesso em: 04 jun. 2023.

36 MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

37 MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

Dessa forma, um segundo matrimônio só ocorre após o fim do primeiro. Entretanto, para a consolidação de uma nova união estável, tudo o que precisa ocorrer é a separação de fato. Segundo Rolf Madaleno (2021, p. 30), “segue sendo empecilho para a união estável a coexistência de um casamento paralelo e cujo cônjuge não está nem fática e nem legalmente desvinculado da relação precedente, mantendo uma união adulterina”. Assim sendo, uma nova união paralela ou simultânea ao casamento é denominada concubinato e não se reconhece como união estável. Não necessita saber se os dois ou apenas um dos indivíduos é casado, pois “é a preexistência do casamento ou de outra união estável paralela com a permanência do esposo ou companheiro no lar conjugal que cria a aura de abstração ao conceito de estável relação” (MADALENO, 2021, p.30).

Precisa-se falar que toda relação reconhecida se faz às claras, sem ocultação. Sendo assim,

Não constitui família aquele que prossegue residindo com a esposa e com os filhos conjugais, pois é pressuposto da vontade de formar família estar desimpedido para formalizar, pelo casamento ou pela via informal da união estável, a sua efetiva entidade familiar. Aliás, querendo constituir família com a amante, tudo o que o polígamo precisa fazer é romper apenas de fato a sua relação com a primeira mulher, ficando até dispensado do formal divórcio, pois com esse simples ato de romper factualmente o passado para assentar no presente, relação de fidelidade e exclusividade com a sua nova mulher, é gesto suficiente para concluir que fortaleceu os seus esforços, e que concentrou seus desejos e energias em uma nova entidade familiar. ³⁸

2.4.3. A União Poliafetiva

Refere-se a, pelo menos, um triângulo amoroso, composto por mais de duas pessoas, onde vivem sobre o mesmo teto de forma consciente. Antigamente, esse tipo de relação era discriminada pela sociedade, por ser vista como uma forma de poligamia. Nas palavras de Rolf Madaleno,

O relacionamento poliafetivo inspirou-se certamente, nos valores supremos da dignidade humana e no afeto, princípios constitucionais presentes na construção dos vínculos familiares, e quando a Carta Federal tutela a pluralidade familiar, justifica sua função a partir da promoção da pessoa humana, literalmente

38 MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

*desencarnada do seu precedente biológico e do seu viés econômico, para fincar os elos psicológicos do afeto e sua comunhão contígua e solidária, os quais se sobrepõem aos valores materiais e hereditários valorizados no passado.*³⁹

Nota-se que a família poliafetiva é integrada por mais de duas pessoas, onde estas convivem juntas, dispensando toda a exigência cultural de uma relação exclusiva onde são apenas o homem e a mulher, ou com duas pessoas do mesmo sexo. Nesse modelo, as pessoas vivem sem as correntes de uma relação conjugal, buscando um equilíbrio, onde não existem pessoas infiéis, já que estes convivem abertamente com relações compostas por mais de duas pessoas.

Não há como se falar desse modelo de família sem pautar princípios, o maior dele, o *princípio do pluralismo das entidades familiares*⁴⁰, que olhando para o casamento, viu apenas uma das formas de constituir uma família, onde se admitiu, portanto, outros modelos que não acabem com as opções presentes na Constituição Federal. Salienta-se que esse acontecimento se deu pelo fato de não haver mais dúvidas acerca da diversidade familiar após o STF reconhecer as uniões homoafetivas, onde foi banido qualquer exclusão de modelos diferentes de famílias.

Deve-se, contudo, notar que oficializar uma relação poliafetiva não é tudo o que se precisa para declarar companheira (s) e companheiro (s) de uma relação vinda do poliamor. Pautando-se no artigo 215 do Código Civil,

*a escritura pública, lavrada em notas de tabelião é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena, mas somente de uma clara manifestação de vontade das partes e dos intervenientes (§ 1º, inciso IV, do art. 215 do CC) de anunciarem publicamente seu relacionamento poliafetivo, e nisto se exaurem os efeitos da mencionada escritura de declaração, cometendo ao Poder Judiciário interpretar, quando convocado, a extensão dos efeitos jurídicos das uniões estáveis poliafetivas.*⁴¹

Entretanto, segundo Cláudia Viegas, não se encontra nenhuma inconstitucionalidade na união poliafetiva, sendo o registro em cartório apenas uma

39 Foi consagrado com a Carta Política de 1988, onde elencou outros modelos familiares presentes na sociedade.

40 MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

41 VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. Famílias poliafetivas, uma análise sob a ótica da principiologia jurídica contemporânea. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. p. 309.

declaração de vontade, onde a sociedade deve aprender a lidar com a democracia, pluralismo e instabilidade, respeitando a diversidade.⁴²

2.4.4. A Família Natural

Valendo-se pelo artigo 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a família natural é uma comunidade formada pelos pais ou qualquer um destes e seus descendentes, sendo essa a família a família biológica, ficando evidente o fato da gestação da mulher. Contudo, fica evidente que pode ser tanto a família biológica quanto socioafetiva, visto que há muito tempo os laços de sangue deixaram de ser a única forma de se conceituar uma família.

2.4.5. A Família Extensa ou Ampliada

Trata-se de um modelo da família regulado pelo artigo 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal em si. Pode ser formada por parentes próximos que a criança ou adolescente conviva e mantém vínculos.

Dessa forma, antes da criança ou adolescente ser colocada em uma família substituta ao ver que não é possível seu retorno à família natural, deve tentar a possibilidade de inseri-la em um núcleo de família extensa, composto por avós, tios, primos dentre outros. Contudo, deve-se haver o vínculo com estes parentes e não apenas laços de parentesco.

2.4.6. A Família Eudemonista

Este modelo de família refere-se aquele modelo de família onde o indivíduo busca a felicidade individual.

O Direito de Família não mais se restringe aos valores destacados de ser e ter, porque, ao menos na sociedade brasileira, desde o advento da Carta Política de

42 MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

*1988 prevalece a busca e o direito pela conquista da felicidade a partir da afetividade.*⁴³

É uma busca solo, ou seja, a pessoa tem uma emancipação de seus membros.

2.4.7. A Família Homoafetiva

Deve-se salientar que este modelo de família, até pouco tempo atrás, foi analisado por poucos tribunais, por analogia jurisprudencial, a reconhecer relações homoafetivas que estivesse na esfera pública, como um núcleo familiar que se constitui nos mesmos efeitos de uma relação heterossexual estável.

*A união homoafetiva merece ser reconhecida como entidade familiar, pois também ela se alicerça na existência do afeto e, embora os dispositivos legais se limitem a regular a união estável entre um homem e uma mulher, não existe qualquer dispositivo de lei impedindo a união entre pessoas do mesmo sexo, quando faticamente preenchidos os pressupostos legais, da publicidade e estabilidade.*⁴⁴

Foi com a consolidação da jurisprudência do STF, que já vinha sendo utilizada por diversos tribunais no Brasil, que ficou reconhecida a entidade familiar uma união homoafetiva, tendo efeitos jurídicos e incluiu a esse modelo de família no artigo 226 da Constituição Federal.⁴⁵

No capítulo seguinte, exploraremos mais o aspecto da família homoafetiva no Brasil e como a licença maternidade e a licença paternidade são aplicadas nesse modelo familiar.

43 MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

44 MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

45 BUZOLIN, Livia Gonçalves. DIREITO HOMOAFETIVO. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. P. 34

3. A LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE NA VIDA DA FAMÍLIA HOMOAFETIVA

3.1. O Direito à Família Homoafetiva

O direito de constituir uma família por casais homoafetivos é concedido no Brasil, um dos primeiros países na América Latina a reconhecer essa união. Esse reconhecimento foi de extrema importância, visto que em 2018 tivemos cerca de 9.520 casamentos homoafetivos, sendo uma alta de 60% nos cinco anos anteriores. Esse direito foi concretizado pelo poder judiciário, que mesmo transitando entre diversos órgãos do sistema de justiça, ainda não teve nenhuma legislação sobre o tema.

Deve-se pautar o fato de que em fevereiro de 2008, uma proposta do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), trouxe a tona os julgados causadores de lesão ao negar às uniões homoafetivas no Brasil o mesmo direito às uniões estáveis heteroafetivas. Foram invocados, na petição inicial, os preceitos fundamentais do direito à igualdade (art. 5º, caput, CF); direito à liberdade e autonomia de vontade (art. 5º, II, CF); princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF); e princípio da segurança jurídica (art. 5º caput, CF).

Para garantir uma segurança no *status* jurídico da família homoafetiva no Brasil, o Poder Judiciário utilizou dois tipos de conceito de família presentes na doutrina brasileira de direito civil e direito de família.

Como já visto, o conceito de família vigente na doutrina brasileira até final do século XIX e XX era o grupo formado por duas pessoas, um homem e uma mulher, com a finalidade de procriar. Foi na década de 1940, um pouco após a promulgação do Código Civil de 1916, que Pontes de Miranda (1947) falava sobre diversos conceitos de família, ainda usando de base o vigente conceito de clã familiar, onde as pessoas que formam esse grupo são descendentes de um ancestral em comum. Trouxe o conceito de família para outros grupos, onde na época se formavam por um “conjunto de pessoas ligadas a alguém, ou a um casal, pelos laços de consanguinidade ou de parentesco civil; ora o conjunto das mesmas pessoas, mais os afins apontados por lei; ora o marido e a mulher, descendentes e adotados” (MIRANDA, 1947, p. 52).

Mesmo tendo a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002, o conceito de família conjugal ainda é reproduzido em obras do século XXI. Segundo Livia Gonçalves Buzolin,

*O modelo de família “pai, mãe e filho” foi herdado da cultura romana, com a finalidade de justificar o domínio de terras pelos patriarcas antigos, tornando a sociedade um agrupamento de famílias, de modo que Sérgio Resende de Barros (2002) explica que o patriarcalismo principiou a asfixia do afeto.*⁴⁶

Esse modelo de família tradicional, onde temos um pai, mãe e filho, vem de uma herança da cultura romana, onde tinha por finalidade a justificação dos domínios de terras, sendo assim, tornando a sociedade um agrupamento de famílias. Segundo Sérgio Resende de Barros, “pessoas conjugando suas vidas intimamente, por um afeto que as enlaça especialmente, quanto aos fins e aos meios de vivência, convivência e sobrevivência” (BARROS, 2002, p. 8). Esse modelo patriarcal de família vem sendo superado com grandes evoluções de conceitos.

Os direitos sociais permitiram uma proteção mínima para todo tipo de cidadão, criando um valor jurídico de afeto que possibilitou a transformação da família que temos hoje na sociedade, onde para Luiz Edson Fachin é o “terreno da liberdade: o direito de ser ou de estar, e como se quer ser ou estar” (FACHIN, 2003, p. 6). Também nas palavras de Daniel Sarmento, a família foi objeto de proteção constitucional para “um novo paradigma para a família, assentado no afeto e na igualdade” (SARMENTO, 2008, p. 641).

O conceito de família baseado no casamento, sexo e reprodução acabou sendo superado, onde a realização pessoal no afeto passou a ser visto como uma função básica dentro da família contemporânea ou pós-moderna. Nota-se que este novo conceito de família, fundamentado no afeto, acabou sendo incorporado no direito civil e no direito de família. Nas palavras de Caio Mário da Silva Pereira, o “afeto constitui a diferença específica que define a entidade familiar” (PEREIRA, 2017, p. 35).

Dessa forma, deve-se pautar que existem duas correntes na doutrina do direito brasileiro, e há divergências sobre o conceito de família. A primeira se baseia no

46 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. *E-book*. ISBN 9788502202245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/>. Acesso em: 11 jul. 2023.

entendimento que família só é formada por um homem, uma mulher e seus filhos, tendo por fim a procriação e multiplicação da então entidade familiar. Para Livia Gonçalves Buzolin, “denominaremos o conceito de família dessa corrente doutrinária de “restrito”, em razão da prescrição de critérios bem definidos para sua formação, por exemplo, a heteroafetividade e a monogamia” (BUZOLIN, 2019, p. 34). A segunda corrente doutrinária se baseia no afeto, sendo esse o elo entre as pessoas de determinada entidade familiar existente dentro do espaço de realização pessoal dos familiares e não especifica tantos critérios emblemáticos para se identificar uma família. “O conceito de família dessa segunda corrente doutrinária será referido como conceito “amplo”” (BUZOLIN, 2019, p. 34).

Deve-se pautar que só após o reconhecimento da união e da família homoafetiva pelo Poder Judiciário é que houve uma maior inclusão de um amplo conceito de família na doutrina. Esse conceito passou a ser utilizado para definir a união de pessoas do mesmo sexo. Segundo Ana Maria Gonçalves Louzada, explica que esse conceito de família é o “conjunto de indivíduos unidos por laços de afeto” (LOUZADA, 2017, p. 60).

Dessa forma, mesmo não sendo possível afirmar que esse conceito abrangente de família, hoje reconhecido, tenha substituído o conceito já conhecido na doutrina, pode-se notar que houve um amadurecimento quanto ao tocante no afeto para existir a formação da família, principalmente no tocante a família homoafetiva.

3.2. A Adoção na Vida do Casal Homoafetivo

A família, sendo moldada na sociedade hoje, possui um núcleo doméstico, tanto na vida de casais heteroafetivos quanto homoafetivos, baseando-se no artigo 226 da Constituição Federal.

Deve-se atentar ao fato de que não existe uma lei específica concedendo o direito à licença-maternidade para casais homoafetivos. Foi com interpretações analógicas, jurisprudenciais da legislação brasileira para os casais heteroafetivos que estendeu-se os mesmos direitos aos casais homoafetivos.

Tratando-se da legislação no tocante a licença-maternidade, é concedido para funcionários de empresas privadas 120 dias de licença, e para os funcionários de empresas públicas, 180 dias. Foi com a Lei nº 11.770/2008 onde teve-se o Programa Empresa

Cidadã, concedendo mais 60 dias de licença para as funcionárias da empresa que acolher esse benefício. Há também o tocante a estudantes grávidas, beneficiadas pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969, conferindo três meses de licença desde o oitavo mês de gestação.

Existem formas de um casal homoafetivo constituir família. Dentre eles, temos a adoção. Método utilizado por diversos casais homossexuais, no tocante quanto temos dois homens. Casais formados por duas mulheres possuem a maior vantagem de recorrerem a inseminação artificial, mas nada impede que recorram a adoção.

Dessa forma, analisando o princípio da não discriminação, nota-se que é completamente aceitável a adoção por casais homoafetivos. A adoção tem por finalidade criar um vínculo afetivo, onde a criança acolhida pela família agrega de forma única aquela entidade familiar, preenchendo o lar, com o propósito de compartilharem uma história.

(...) ao aprofundar um tanto mais a observação da família, que o motor de propulsão do ser é o amor e o afeto, antes e acima de qualquer outra consideração. Ele cria, torna a vida possível e é o mais elementar dos alimentos. Sem esse combustível os laços se desfazem ou nem mesmo se estabelecem.⁴⁷

Em outros termos, é na entidade familiar onde a criança e adolescente se sente representada, encontrando o caminho para diversos direitos fundamentais, que são vedados quando não se dá para uma criança o direito de integrar uma família por ser constituída por duas pessoas do mesmo sexo.

Por isso, defende-se claramente o direito de o “casal homossexual” concretizar o projeto de um filho, mas antes e acima de tudo postula-se pelo superior direito fundamental da criança e do adolescente a “convivência familiar”, onde possam estar a salvo de “toda forma de negligência”, recebendo, além de carinho e afeto, acesso à educação, ao lazer, à saúde, à profissionalização e à dignidade.⁴⁸

47 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. *E-book*. ISBN 9788502202245. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/>. Acesso em: 12 jul. 2023.

48 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. *E-book*. ISBN 9788502202245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/>. Acesso em: 12 jul. 2023.

Nota-se que ao dizer que não conceder o direito a uma pessoa por sua orientação sexual, afasta oportunidades de quem realmente está apto para a adoção. Ao invés de estarem protegendo a criança e o adolescente, na verdade estão privando sua proteção.

A Constituição Federal concede a criança e ao adolescente direitos, garantindo que sua personalidade cresça com equilíbrio e tenha desenvolvimento, direitos esses que não se encontram em lares provisórios ou abrigos, visto que nesses abrigos, em modo geral, recebem um tratamento igualitário e indistinto, não tendo relação familiar alguma muito menos o afeto necessário.

*São, pois, as crianças e adolescentes “herdeiros preferenciais” desse “patrimônio constitucional” que, para sua efetiva concretização, reclama uma interpretação construtiva do conceito de família e filiação, vistas estas para além da estreita textura dos elementos biológicos, observados na amplitude do afeto.*⁴⁹

A homossexualidade sempre existiu na história, em todo tipo de cultura e não faz distinção de etnias nem limita uma idade, estando presente em várias épocas. Logo, o preconceito traça o mesmo caminho, estando presente na sociedade em várias épocas. Um desses pontos é no tocante a religião, que vê como pecado; a medicina como uma doença; na psicologia como perversão. Entretanto, nota-se que houveram várias descobertas, onde o ser humano atravessa fronteiras nunca imaginadas pela sociedade, quebrando dogmas e mudando visões tidas como fatos. “Em meio à mata fechada do preconceito, abre-se caminho para libertar o homossexual das concepções discriminadoras e excludentes” (FERRAZ, 2013, p. 287).

Dessa forma, estudiosos, filósofos, cientistas e jurídicos de todo o mundo, incluindo o Brasil, amadureceram essa ideia no contexto do direito civil, onde a família era vista como patrimonial hierárquica e heterossexual.

A dignidade humana abriu caminho para chamar sob o mesmo teto protecionista o homossexual e os parceiros homossexuais, isto é, a pessoa humana, sem distinção de gênero ou orientação sexual. Nesse contexto, o afeto refunda o conceito de

49 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502202245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/>. Acesso em: 12 jul. 2023.

*família, que passou a não mais ser considerada aquela formada exclusivamente por um homem e uma mulher.*⁵⁰

Deve-se pautar que juristas do mundo todo defenderam uma pluralidade no tocante as entidades familiares, e molduraram várias formas de se constituir. Assim, descartou-se o preconceito quanto ao tocante da família moderna, tornando-se um objeto para o desenvolvimento das pessoas que compõe uma família. “A família abriga e respeita a pessoa humana, não a exclui” (FERRAZ, 2013, p. 288).

Com base nessa evolução, procurou-se encerrar o preconceito de vez, procurando extingui-lo da sociedade, trazendo justiça para homossexuais dentre outros grupos vulneráveis. Contudo, ainda há quem se oponha ao direito de adoção para casais homoafetivos, não por pelo processo que vem com a adoção, mas porque entendem que faltará uma figura masculina e feminina para a criança, quando se tem duas pessoas do mesmo sexo do centro da família. Essa ideia se pauta na teoria de que influenciará na orientação sexual da criança ter dois pais ou duas mães, só pelo simples fato de serem minoria na sociedade. “Estudos na seara da psicologia e psicanálise demonstram que a futura orientação sexual da criança está desvinculada da orientação sexual dos pais, porquanto dependerá de fatores imponderáveis” (FERRAZ, 2013, p. 289).

Entende-se que a resposta negativa na adoção por casais homossexuais se dá por base no preconceito enraizado na sociedade, tal preconceito que a Lei tenta combater. O texto da Constituição deve ter uma interpretação o mais livre e proporcional no tocante aos direitos fundamentais, protegendo a dignidade da pessoa humana.

Como se percebe da história, os homossexuais já foram “punidos” por serem considerados “diferentes” à conta de uma compreensão bem estreita. O que não se pode permitir, na atualidade, é agasalhar semelhante pretensão de punir os filhos biológicos ou afetivos dos homossexuais ou casal homoafetivo, deles retirando o direito constitucional (ético, moral, humanitário) de estarem inseridos em uma família que permita o sadio e equilibrado desenvolvimento, com a relevante

50 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502202245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/> . Acesso em: 12 jul. 2023.

*presença de dois pais ou duas mães que exerçam as respectivas funções de educar e amar.*⁵¹

Atenta-se ao fato de hoje existir um temor acerca desse preconceito, porque ele pode continuar excluindo e discriminando. O homossexual foi por anos privados de direitos, dentre eles, o de constituir uma família. Da mesma forma, houve inúmeras tentativas de privar a criança ou adolescente de fazer parte da família composta por duas pessoas do mesmo sexo, no argumento de não haver representantes maternos e paternos no lar. Entretanto, mesmo com essas tentativas de privação, foi concedido com êxito a adoção ao casal homoafetivo.

Nota-se que é, de forma fundamental, indispensável exigir uma postura do firme do Estado junto com uma interpretação edificante por parte dos juristas no tocante aos interesses da criança e do adolescente.

*É necessário que se ponha o intérprete no caminho de sua concretização sempre com vistas aos seus superiores interesses. Decerto que dar a essa criança uma família (onde receba afeto personalizado, atenção, calor humano etc.) é missão impostergável. Recorde-se, por oportuno, que a família homoafetiva é tão digna e tão capaz de atender aos melhores interesses da criança quanto a família tradicional.*⁵²

Afirma-se que é de grande importância a adoção por casais do mesmo sexo, porque quando se fala do princípio da igualdade, necessita haver uma sintonia com o direito de família, valorizando a luta e superação do preconceito existente na sociedade.

Nota-se que, no passado, os direitos concedidos às crianças e adolescentes não eram os mesmos pautados e postos em prática no dia de hoje. Antes, só era contemplada a criança que provinha de uma relação heteropatriarcal, que se baseava no casamento e na reprodução do homem e da mulher. Em outras palavras, só detinha direitos crianças que não vinham de uma adoção, porque esses não eram tratados de forma igualitária,

51 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. *E-book*. ISBN 9788502202245. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

52 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. *E-book*. ISBN 9788502202245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

comparado aos outros. Era possível a adoção por via do cartório, sem vínculo judicial, o que tornava esse ato mais um negócio jurídico do que uma relação de afeto.

Previam-se, pois, duas modalidades de adoção: a simples e a plena. Pela adoção simples, estabelecida tão somente por escrituração pública, sem interferência do Judiciário, o vínculo entre adotante e adotado era bastante tênue, pois não abarcava a característica de irrevogabilidade da adoção plena. Esta, por sua vez, desligava o adotado de seus laços familiares anteriores para ser recepcionado integralmente em sua nova família.⁵³

Hoje, com os avanços e evoluções, a adoção ganhou uma nova forma, deixando de lado o lado favorecido dos de quem adota, baseando-se no interesse da criança e do adolescente. Dessa forma, mesmo com as conquistas recentes no tocante as crianças e adolescentes junto com a igualdade de orientação sexual, deve-se sempre continuar lutando para que esses direitos continuem sendo amparados.

Deve-se atentar, também, ao fato de que uma criança no ambiente familiar detém um desenvolvimento saudável que pode ser construído desde a infância, por meio da convivência.

Isso implica a percepção, pela própria criança, de que dispõe de um espaço onde encontra e recebe atenção, cuidado, afeto, e na compreensão de que existem pessoas que dela se ocupam e zelam por seu crescimento, proporcionando uma sensação de segurança quanto a seu futuro. Esse referencial é a base que dá sustentáculo para um crescimento saudável.⁵⁴

Trata-se que, em lares adotivos, as crianças e adolescentes possuem um tratamento padrão. Dessa forma, essa criança ou adolescente acabar sendo adotada por uma família homoafetiva “faria despertar as mentes mais aguerridas para a necessidade de dar à criança e ao adolescente uma família, independentemente da orientação sexual de seus membros” (FERRAZ, 2013, p. 294).

53 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502202245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/> . Acesso em: 14 jul. 2023

54 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502202245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/> . Acesso em: 16 jul. 2023.

Deve-se pautar que é na família onde a criança poderá ter seu tratamento único, recebendo o carinho e atenção que necessita. Logo, em um lar adotivo, as crianças acabam não recebendo essa atenção especial que necessitam. Essa falta de carinho, atenção e tratamento individual, acaba por impactar o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Entende-se que, obtendo os requisitos necessários para uma adoção, não há o que se falar da família ser homoafetiva ou não, pois será uma real vantagem, já que fora de uma família a criança e adolescente terá a falta de elementos necessários para o seu desenvolvimento. Dessa forma, é necessário superar-se todo tipo de empecilho no tocante a adoção, porque quando fala-se de isonomia, também fala-se em extinguir a discriminação de orientação sexual.

Nas palavras de Carolina Valença Ferraz,

A igualdade é o princípio unificador que há de colocar no mesmo nível quer os candidatos à adoção (independentemente de qualquer orientação sexual), quer as crianças e adolescentes que almejem uma família substituta, seja ela hétero ou homoafetiva. Se em um passado recente lutou-se intensamente para superar a malfadada distinção entre filhos legítimos e ilegítimos, atualmente há que se buscar a transposição do estigma da filiação de homossexuais, para lhes conferir indistinto tratamento, perseguindo a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras forma de discriminação” (art. 3o, IV), porquanto constitui objetivo supremo da República.⁵⁵

Assim, entende-se que quem acaba repudiando a adoção por casais homoafetivos não considera que a criança e adolescente possa estar suscetível à vida no crime. O tratamento coletivo em lares de adoção, por melhor que sejam, não suprem todas as necessidades de uma criança ou adolescente, necessidades essas que encontram em uma família. Ainda deve-se falar que esse tratamento coletivo possa ser prejudicial à criança. As famílias, independente do modelo formado, apresentam afeto, união e acolhimento, elementos indispensáveis para o desenvolvimento saudável do menor.

Para além de qualquer raciocínio fechado ou preconceituoso, há que buscar o atendimento do melhor interesse da criança na permissivo de uma família substituta que a acolha e abrigue, que lhe dê afeto e atenção, seja qual for a orientação sexual, assegurando, assim, a igualdade aos candidatos a adoção, independentemente da

55 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502202245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/> . Acesso em: 16 jul. 2023.

*orientação sexual e, sobretudo, o superior interesse das crianças e adolescentes a uma família substituta.*⁵⁶

Nota-se que, no passado, quando o Ordenamento Jurídico não previa nem agraciava o direito de casais homoafetivos adotarem, não foi por esse motivo que a realidade deixou de bater a porta. O texto da lei civil no Brasil não buscou prever de forma específica a adoção de famílias homoafetivas, em parte pelo preconceito. Contudo, pessoas começaram a buscar igualdade e realização dos sonhos.

Foi assim, então, que várias pessoas na fila da adoção acabaram por registrar em seus nomes filhos de um terceiro, sendo essa prática conhecida como *adoção à brasileira* ou *irregular*⁵⁷. Essa prática é ilícita, porque contraria a norma jurídica brasileira. No mais recente, casais compostos por duas mulheres tem aderido a reprodução assistida, usando material genético de um doador para realizar o sonho de terem filhos. Casais compostos por dois homens também podem aderir a esse método para realizar o desejo de constituir família, sendo usado uma terceira como barriga de aluguel para gerar o filho com material genético do casal.

Como pautado por Carolina Valença Ferraz,

*Ao não se reconhecer, por exemplo, a adoção conjunta por homossexuais, torna-se verificável a adoção por um dos parceiros, como se sozinho fosse, mas se convive em parceria, sendo o relacionamento de parentalidade entre o filho e o parceiro do adotante uma realidade concreta. Todavia, essa “modalidade intermediária de direitos” apresenta notórios prejuízos para a criança, uma vez que, a princípio, não detém vínculo jurídico e não terá automaticamente possibilidade de alimentos, sucessão, uso de nome, entre outros, em face daquele que figura em situação de paternidade ou maternidade dita de fato.*⁵⁸

56 Ela é caracterizada em casos nos quais alguém registra como se fosse seu um filho que sabe ser de outra pessoa, ou seja, o que acontece é uma adoção irregular, já que não seguiu todos os trâmites legais necessários.

57 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502202245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/> . Acesso em: 16 jul. 2023.

58 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502202245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/> . Acesso em: 16 jul. 2023.

Formou-se um grande obstáculo de preconceito a concessão da adoção apenas por um membro do casal homoafetivo, como se fosse solteiro, afetando a dignidade humana, convivência familiar, afeto e principalmente o interesse da criança e adolescente.

No direito brasileiro, hoje, baseando-se em avanços jurisprudenciais, é permitida a adoção, na situação de solteiro, do homossexual, quando se é formada por uma família monoparental, como já pautado no capítulo anterior deste trabalho, não sendo usado como forma de repudiar o preconceito da adoção de casais homoafetivos.

Nas palavras de Carolina Valença Ferraz, isso acontece

porque, se porventura um sujeito sozinho adota e convive numa união homossexual, possivelmente seu parceiro desenvolve os papéis inerentes à parentalidade. Apresenta-se, desse modo, uma gama de privilégios afetivos e vivenciais, diante do fato de o acompanhamento do desenvolvimento da criança ser exercido de forma conjunta. Ambos se somam nos esforços necessários e comungam a realização pessoal.⁵⁹

Nota-se que nos avanços jurídicos no Brasil, em relação ao tema, foi reconhecida a união homoafetiva como uma família, sendo igualada a relação de casais heterossexuais. Esse avanço é de grande importância no tocante a adoção por casais homoafetivos, uma vez que essa união deva ser tratada de forma igualitária a união estável, sendo esse um requisito de grande importância para os casais homoafetivos estarem aptos a adoção.

De antemão, deve-se pautar que existem outros requisitos imprescindíveis para um casal, sendo homoafetivo ou não, estarem habilitados a adoção conjunta. Dentre esses requisitos estão: a avaliação de condição psicológica, econômica e ambiental, visando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente. Cabe ao Juiz avaliar a aptidão dos pretendentes a adoção, pensando sempre se o apresentado pelo casal irá suprir os interesses do menor.

Não há mais espaço no âmbito jurídico para que se reproduza um preconceito acerca da homossexualidade ao se imputar uma dificuldade expressa ou velada de estabelecer o vínculo jurídico de adoção de uma criança por motivos de orientação

59 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502202245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/>. Acesso em: 16 jul. 2023.

*sexual. Deve-se, ao revés, apontar objetivamente o prejuízo que um caso concreto pode apresentar e não se ligar a fatores de uma pretensa moral.*⁶⁰

Atenta-se ao fato de que se deve-se afastar do direito esse pensamento negativo para casais homossexuais serem parceiros na adoção. Existe sempre os valores sociais, que acabam por serem grande influência nas decisões judiciais. Existe um dano quando se há a ausência de um pai ou uma mãe na vida da criança ou adolescente. Entende-se que não há prejuízo na criança que cresce em uma família composta por dois pais ou duas mães, sendo essa relação tão formidável quanto as de crianças advindas de casais heterossexuais. É parte do preconceito social dizer que a criança obtém dificuldades advindas da relação homossexual de seus pais. Necessita-se evoluir no tocante a esse tema, ganhando sempre espaço e relações afetivas.

Dessa forma, não são questões que vem de da orientação sexual os traços de personalidade de um parceiro ou do casal homossexual, muito menos o moldar da forma como irão lidar com as dificuldades e relacionamento com a criança ou adolescente.

Assim também cabe a licença-maternidade e licença-paternidade na vida dos casais homoafetivos, onde um dos pais recebe a licença de 120 dias e o outro a de 5 dias, ficando a critério deles decidirem quem ficará com qual. Muitos países têm adotada em sua legislação a chamada licença-natalidade, que nada mais assegura de forma indistinta uma licença de seis meses para os pais fornecerem os cuidados necessários para a criança.

É onde cabe a proposta de alteração dos incisos XVIII e XIX da Constituição Federal de 1998, concedendo a licença-natalidade para os pais onde não haverá prejuízo no emprego, salário e tem duração de 180 dias. É uma forma de se igualar o benefício para toda, uma vez que só recebe a licença de 180 dias, hoje, a mãe que é funcionária pública, o pai solteiro que é funcionário público ou um dos entes de uma união homoafetiva que seja funcionário público.

Como o benefício independe do sexo do genitor, eliminam-se os inúmeros questionamentos que surgem em face da homoparentalidade, quando o beneficiado é um homem, ou é um casal masculino ou feminino. Cessam as dúvidas sobre a

⁶⁰Entenda por que casais brasileiros vão até a Ucrânia para buscarem filhos gerados em barrigas de aluguel. G1. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2022/02/26/por-que-casais-estrangeiros-va-ate-a-ucrania-para-buscar-filhos-gerados-em-barrigas-de-aluguel-entenda.ghtml>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

*quem conceder a licença e por quanto tempo, nas hipóteses de adoção ou reconhecimento da dupla parentalidade por casais homoafetivos.*⁶¹

Esse benefício da licença-natalidade se estende a família, ou seja, aos dois, e não se fala em orientação sexual dos pais para ser concedido. Outro ponto a ser tocado é a redução de discriminação do mercado de trabalho para com as mulheres, já que, muitas vezes, esse mercado é cruel quando se há uma candidata gestante para a vaga em uma empresa.

Há também que falar-se no registro de nome da criança ou adolescente. Após a adoção por casais homoafetivos completamente concluída, é possível que ambos tenham o sobrenome na criança. Isso deu-se pela Lei 11.924/2009, sendo usado pela legislação brasileira em decisões.

Após, foi-se estabelecido um modelo novo de certidão de nascimento, onde apresenta o campo “filiação”, onde é possível ter o nome do pai, mãe ou do conjunto dos pais. “A expressão “filiação” deixa o campo livre para preenchimento e permite lavrar a certidão de nascimento também no caso de adoção homoafetiva” (FERRAZ, 2013, p. 302).

Dessa forma, deve-se compreender que o nome é uma parte importante na história da criança ou adolescente, porque é de onde vem suas origens, independente que seja biológica ou socioafetiva, conforme temos a adoção ou reprodução humana assistida, exemplos de vínculos afetivos, onde constitui mais um elemento da dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, deve ser reconhecida a adoção no registro de nascimento, com o nome de ambos, visto que não haver esse tipo de formalização, poderia acarretar grandes prejuízos aos interesses da criança e adolescente, sendo mais um tratamento comunitário que recebem nos lares adotivos, ou de exclusão social, restringindo seus direitos. A realidade da criança e o modo como vivem em segurança na família é o que deve-se levar em consideração.

61 FERRAZ, Carolina V. Série IDP - Manual do direito homoafetivo, 1ª Edição.. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502202245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202245/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

CONCLUSÃO

A análise levantada neste estudo abrange a aplicabilidade da licença-maternidade e paternidade na vida de famílias brasileiras, que, de todo modo, contribuem para o grande desenvolvimento saudável da criança ou adolescente, que um dia será um adulto e terá de tomar decisões na vida pautadas nos ensinamentos e valores que advém do lar no qual cresceram.

Essa análise parte do ponto central, em como é aplicada na vida da família homoafetiva, que detém, hoje, os mesmos direitos concedidos à família composta por um casal hétero. Logo, é possível a formação de vários outros tipos de famílias no Brasil, onde todas possuem direito a licença-maternidade quando decidem ter filhos.

A diferença do tempo da licença-maternidade e licença-paternidade se dá pelo fato, na Lei e em decisões jurisprudenciais, de que a mulher possui maior papel e maiores desafios durante a gestação, logo precisando de um tempo maior para fornecer os cuidados para o bebê, que será totalmente dependente. Entretanto, o pai também desempenha um papel importante no desenvolvimento da criança, e mesmo que cinco dias de uma licença e para dar total apoio para a parceira ou para o parceiro pareçam ser suficientes, acabam sendo restritivos.

Dessa forma, quando temos um casal homoafetivo composto por dois homens ou duas mulheres, se aplica o disposto ao casal composto por um homem e uma mulher. Logo, um dos entes do casal ficará com a licença-maternidade de cento e vinte dias ou cento e oitenta dias, se for funcionário público, e o outro com a licença-paternidade de cinco dias ou vinte dias, se for necessário.

O tema no tocante ao casal homoafetivo é de extrema importância pelo fato de que houve e continua tendo uma luta pela igualdade de direitos, algo que se baseando no princípio maior que muitos usam para retirar este direito, como a religião, na verdade seria aplicado com amor. Em considerações maiores, agrega ao meu pessoal para o futuro, de quem pretende constituir uma família, em um futuro onde temas como esse possam ser abordados de forma natural para todo tipo de pessoa, sem que haja medo de ser, viver e continuar vivendo.

Homossexuais sempre existiram na história, e mesmo quando vir a público era perigoso, já existia o desejo de família como qualquer cidadão. Estudar esse tema é importante para concretizar essa ideia na sociedade, que cada vez mais vem formando uma ideia isonômica de direitos. Ainda há, de fato, quem não se importe ou não se preste olhar para as minorias e pensar em todos como seres humanos com desejos de direitos. A ciência hoje caminha para aprofundar temas que envolvam homoafetivos, levando para outro patamar e visando que sempre há direitos a serem conquistados dentro dessa comunidade que se apoia e baseia no amor, no ser, no viver.

É uma forma de reconhecimento das conquistas ver casais homoafetivos constituindo família, porque o direito de família sempre se pauta na dignidade da pessoa humana e nos maiores interesses da criança e do adolescente, com a meta de afastar completamente o preconceito que recai sobre estes entes quando exigem seus direitos. Sendo assim, nada mais legítimo do que agregar a todo tipo de família que deseje ter filhos. Deve-se dar valor ao que realmente importa para a criança, que é o afeto, amor, amparo e educação, elementos encontrados dentro de qualquer tipo de família, independente de como seja estruturada.

Frente a isso, a Constituição Federal de 1988 teve imensa importância para estas conquistas, uma vez que não fez distinção de entes e seres, sempre se baseando no princípio maior: a isonomia.

No mais, não se deve usar a orientação sexual de uma pessoa como um elemento negativo para a formação de caráter ou personalidade, comprovado que nada disso é relevante no tocante ao ser, muito menos para a criança que irá agregar aquele lar.

De fato, o direito brasileiro reconhece a união e concede direitos iguais para todos, inclusive no tocante a licença-maternidade e licença-paternidade. É claro que não é o suficiente. Há sempre que se buscar o melhor em cada situação, visto que nem todos os entes que constituem uma família são iguais ou passam pelas mesmas situações de vida. Cabe aos juristas olharem para estes casos e julgar conforme o melhor interesse do menor, afastando sempre o preconceito e discriminação ainda presente na sociedade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. STF reconhece licença de 180 dias para servidor federal pai solo. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-05/stf-reconhece-licenca-de-180-dias-para-servidor-federal-pai-solo> >. Acesso em: 03 de mar. De 2023.

BARROS, Sergio Resende de. A tutela constitucional do afeto. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família, Belo Horizonte: IBDFAM, 2006, p. 8

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 15 de fev.2023.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15957&visao=anotado> > Acesso em:03 de mar. De 2023.

BRASIL. Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm > Acesso em: 13 de fev. 2023.

BRASIL. Lei Número 8.861, de 25 de março de 1994. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8861.htm#:~:text=LEI%20No%208.861%2C%20DE%2025%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201994.&text=D%C3%A1%20nova%20re da%C3%A7%C3%A3o%20aos%20arts,todos%20pertinentes%20%C3%A0%20licen%C3%A7a%20maternidade. > Acesso em: 15 de fev. 2023.

BRASIL. Lei Número 10.421 de 15 de abril de 2002. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10421.htm > Acesso em: 13 de fev. 2023.

BRASIL. Lei Número 10.421, de 15 de abril de 2002. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10421.htm#:~:text=392%20da%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20das%20Leis,do%20emprego%20e%20do%20sal%C3%A1rio. > Acesso em: 13 de fev.

BRITO, Camila Gonçalves de. Licença-Maternidade e Licença-Paternidade: Elementos de igualdade ou diferença de gênero. 2017. 64 p. < disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20203/6/LicencaMaternidadeLicensa.pdf> > Acesso em: 13 de fevereiro de 2023.

BUZOLIN, Livia Gonçalves. DIREITO HOMOAFETIVO. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. P. 34

CERQUEIRA, Mila Harada Ribeiro. Produção independente: mulheres encaram o desafio de ser mãe sozinha. Disponível em: < <https://clinifert.com.br/blog/producao-independente-mulheres-encaram-o-desafio-de-ser-mae-sozinha/> >. Acesso em: 22 de maio. de 2023.

DA SILVA PEREIRA, Caio Mario. Instituições de Direito Civil – Direitos Reais – Vol. IV. Ed. Rio de Janeiro: FORENSE, 2017. p. 35

DIMOULIS, Dimitri. Direito de Igualdade: antidiscriminação, minorias sociais, remédios constitucionais. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556273808/pageid/252> >. Acesso em: 06 de mar. De 2023.

FACHIN, Luiz Edson. Paradoxos do direito da filiação na teoria e prática do novo Código Civil brasileiro intermitências da vida. 2003. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/73.pdf>

FACHINI, Tiago. Isonomia: o que é, importância e quais são seus limites. Disponível em: < <https://www.projuris.com.br/blog/principio-da-isonomia/> >. Acesso em: 06 de mar. De 2023.

FERRAZ, Carolina V. Série IDP – Manual dos direitos da mulher, 1ª Edição: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502199255. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502199255/> . Acesso em: 09 abril. 2023.

GUIA TRABALHISTA. Licença Paternidade. Disponível em < <https://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/Licenc-pater-e-ferias.htm> <https://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/Licenc-pater-e-ferias.htm> > Acesso em: 28 de fev. de 2023.

GONÇALVES, Mirele Carneiro. Licença-Maternidade para Casais Homoafetivos. 2017. 50 p. <disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/21611/3/LicencaMaternidadeCasais.pdf> > Acesso em: 11 de julho de 2023.

LOUZADA, Ana Maria Gonçalves. Evolução do conceito de família. In: DIAS, Maria Berenice. Diversidade sexual e direito homoafetivo . São Paulo: Ed. RT, 2017. p. 60

LUNGUMBU, Sandrine. As mulheres que escolhem ser mães solteiras: 'Melhor decisão da vida'. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/geral-60287364> >. Acesso em: 14 de maio. de 2023.

MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/> . Acesso em: 09 abril. 2023.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. Filhos da Reprodução Assistida. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). Família e Cidadania: o novo CCB e a vacatio legis. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2002, p. 394.

NORMAS<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15957&visao=anotado> > Acesso em: 03 de mar. De 2023.

NOVO, Benigno Núñez. Barriga de aluguel. Disponível em: <
<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/barriga-aluguel.htm#:~:text=Na%20Europa%2C%20as%20barrigas%20de,Canad%C3%A1%20onde%20existe%20este%20procedimento>. >. Acesso em: 25 de maio. de 2023.

OLIVEIRA, Cecília Tereza de Menezes. Licença Paternidade: direito de conciliação entre trabalho e família. Disponível em: <
<https://ceciliateresa.jusbrasil.com.br/artigos/315535477/licenca-paternidade> >. Acesso em: 03 de mar. de 2023.

OLIVEIRA, Leonardo Petró de. Os vários “tipos” de família. Disponível em: <
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-varios-tipos-de-familia/459692174> >. Acesso em: 09 de abril. de 2023.

Referência: 2001. Tratado de direito de família / Pontes de Miranda. Imprensa: São Paulo, M. Limonad, 1947. p. 52

SÁNCHEZ, Antonio J. Vela. Las familias monoparentales, su regulación genérica actual y su tratamiento jurisprudencial. Hacia su consideración jurídica unitária y su protección integral. Granada: Editorial Comares, 2005. p. 10.

SARMENTO, Daniel. Direitos Sociais: Fundamentos. 1º. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 641

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: m: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> > Acesso em: 13 de fev. 2023

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. Famílias poliafetivas, uma análise sob a ótica da principiologia jurídica contemporânea. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. p. 309.